



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

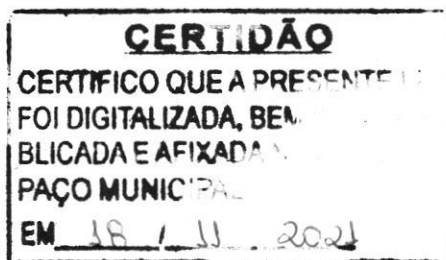
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 71/2021, de autoria do Vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/11/2021.

Estância, 18 de novembro de 2021.

LEI Nº 2.210

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

INSTITUI A IGUALDADE NAS PREMIAÇÕES PARA ATLETAS DE GÊNEROS DISTINTOS NOS EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a igualdade nas premiações para atletas de gêneros distintos nos eventos desportivos realizados com recursos públicos municipais;

Art. 2º Aos organizadores e realizadores de eventos desportivos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos pertencentes ao Município de Estância é proibido oferecer premiações distintas em função do gênero dos atletas que deles participem;

§ 1º. É vedado ao Município de Estância organizar, realizar e patrocinar eventos em desacordo com esta Lei;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§ 2º. Aos atletas de um mesmo desporto que recebam premiação inferior à deferida àqueles de outro gênero é garantido o direito à equiparação na forma desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de Novembro de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE